

Dúvida:

Covid-19 pode ser considerado como doença ou lesão preexistente no preenchimento de declaração de saúde para fins de aplicação de CPT?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Inicialmente cumpre informar que a Resolução Normativa nº 162/07 não estabelece um padrão de doenças e lesões preexistentes, apenas exige que a operadora se mantenha fiel ao processo de imputação de CPT descrito na norma.

No entanto, um ponto de atenção é o artigo 10º, parágrafo único, da mencionada RN, que prevê que as perguntas formuladas na declaração de saúde devem ser sobre doenças e lesões que o beneficiário **saiba ser portador no momento da contratação**, não se permitindo perguntas sobre hábitos de vida e afins, vejamos:

Art. 10. A Declaração de Saúde consistirá no preenchimento de um formulário, elaborado pela operadora, para registro de informações sobre as doenças ou lesões de que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, e das quais tenha conhecimento, no momento da contratação ou adesão contratual, e conterà, obrigatoriamente:

Parágrafo único. A Declaração de Saúde deverá fazer referência, exclusivamente, a doenças ou lesões de que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação, não sendo permitidas perguntas sobre hábitos de vida, sintomas ou uso de medicamentos.

É comum que as operadoras aloquem um campo para preenchimento de peso e altura, graus de miopia/astigmatismo etc., todavia, não há um entendimento específico da ANS sobre este método, tampouco que ele seja válido para determinar a condição de uma doença preexistente.

No caso do Covid-19, embora a pessoa possa ter sido infectada em algum momento, isso não garante que **no momento da contratação ela saiba ser portadora de alguma sequela decorrente do vírus ou que não possa ser infectada novamente**. Assim como a H1N1, esta

não é uma doença preexistente. É um vírus que pode ser adquirido a qualquer momento, inclusive no momento da contratação, sem que a pessoa saiba, portanto, não está dentro do que requer o artigo 10º acima mencionado.

De todo modo, a operadora e o beneficiário têm à sua disposição a oferta do direito de preenchimento da Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada, orientada por um médico pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados da OPS, sem qualquer ônus. **O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde**, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

Por fim, é importante salientar que em sendo aplicada CPT em razão de DLP, **essas coberturas serão restritas apenas a autorização de procedimentos de alta complexidade relacionados a esta doença**. Nesse sentido, vale lembrar que os exames para detecção pesquisa por RT-PCR e mais seis exames que auxiliam no diagnóstico e tratamento do novo Coronavírus estão previstos no Rol de Procedimentos como obrigatórios e não estão classificados como exames de alta complexidade no anexo I da RN nº 465/21, são eles: Dímero D (dosagem); Procalcitonina (dosagem); Pesquisa rápida para Influenza A e B; PCR em tempo real para os vírus Influenza A e B; Pesquisa rápida para Vírus Sincicial Respiratório; e PCR em tempo real para Vírus Sincicial Respiratório.

Desta forma, o vírus (COVID-19) em primeiro momento, não é autorizativo para caracterização de DLP e consequente imposição de CPT. O processo de imposição de CPT deve ser bem rigoroso, com atenção e cuidado para que o beneficiário esteja ciente, assim a operadora evita dissabores no futuro.